

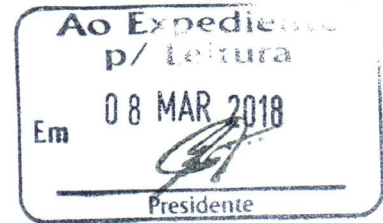


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



REQUERIMENTO N.º 02/2018



Ao Exmo.Sr. Vereador  
Vitor Tenório Santos  
Presidente

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a vossa excelência, para solicitar com fundamento no Art. 129, § 3º. Inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 51/2017 de minha autoria que “Institui no Calendário de Eventos do Município o “Dia da Recreação para o deficiente físico” e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 08 de março de 2018.

Renato José Pereira  
(RENATO FIFIU)  
Vereador - Autor





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Mangaratiba**



PROJETO DE LEI N.º 53 /2017.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O “DIA DA RECREAÇÃO PARA O DEFICIENTE FÍSICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba, o “Dia da Recreação para o deficiente físico”, a ser comemorado entre os dias 20 e 26 de março, dentro da Semana da Pessoa com Deficiência.


**Art. 2º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio com a iniciativa privada, visando a celebração de parcerias para cumprimento do disposto artigo 1º desta Lei.

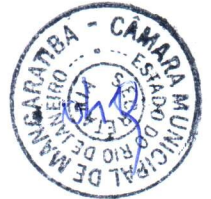
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

  
Renato José Pereira  
(RENATO FIFIU)  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA**

Como sabemos, a deficiência física é o nome dado às características dos problemas que ocorrem no cérebro ou sistema locomotor e levam a um mau funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores. Trata-se de algo que pode ter várias explicações dentre as quais podemos considerar as seguintes: as variáveis genéticas, os fatores virais ou bacteriano, os fatores neonatais, traumas (especialmente os medulares).

Da maneira como se encontra organizado o espaço urbano, o lazer para o deficiente físico pode não ser sinônimo de momentos prazerosos e divertidos. Além da dificuldade no transporte de cadeiras de rodas, muletas e próteses, os deficientes também sofrem com desgaste psicológico, com o preconceito e a exclusão social.

Entretanto, isso tudo está começando a fazer parte do passado apesar da longa caminhada que temos pela inclusão social. Pois através de projetos sociais direcionados para deficientes físicos e pessoas com dificuldades motoras, o simples ir à praia pode se tornar uma ótima opção de entretenimento para esse grupo social sendo importante a realização de eventos destinados para esse público.

Assim sendo, o Município precisa fazer a sua parte e acredito que, através deste projeto de lei, poderemos proporcionar uma melhor qualidade de vida a esse grupo social, escolhendo uma data no começo do último mês do ano para que atividades recreativas sejam desenvolvidas às pessoas com necessidades especiais por meio de eventos.

Portanto, peço o apoio de meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

**Renato José Pereira**  
**(RENATO FIFIU)**  
**Vereador - Autor**